



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHICO SOM ELETRÔNICOS LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 254, Centro, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 04.832.915/0001-14, neste ato representada pelo Senhor Luís Francisco Durigan, portador do CPF nº 284.456.878-59 e do RG 29.468.063-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer e instalar 3 (três) aparelhos de ar condicionado na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer 3 (três) aparelhos de ar condicionado da marca Elgin – 9.000 BTUS.

2.1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material necessário à instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo canos, tubos, mangueiras e filtro de linha.

2.1.3 A **CONTRATADA** deverá instalar os três aparelhos de ar condicionado, sendo 2 na Secretaria e um na sala de TI.

2.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

A **CONTRATANTE** deverá verificar os aparelhos e acompanhar a instalação, certificando a finalização do serviço mediante o recebimento da nota fiscal correspondente, e, após, efetuar o pagamento à Contratada.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$5.627,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais), em moeda corrente, correspondente ao valor final devido, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para a realização do pagamento fica a **CONTRATADA** obrigada emitir a nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer e instalar os 3 (três) aparelhos de ar condicionado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2 A duração do presente termo será de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará as seguintes rubricas orçamentárias do exercício de 2019:

- a) **1 aparelho**: R\$1350,00: elemento 4.4.90.52.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 7.
- b) **Material de consumo**: R\$498,00: elemento 3.3.90.30.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01.03, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.104, despesa 22.
- c) **Serviço**: R\$660,00: elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01.03, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.104, despesa 23.
- d) **2 aparelhos**: R\$2.700,00: elemento 4.4.90.52.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01.03, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.104, despesa 24. Todas consignadas ao orçamento do exercício 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 05 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José Ricardo Joanini

CONTRATADA

Chico Som Eletrônicos Ltda. Me.
Luís Francisco Durigan

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1